REGIME ADUANEIRO E PORTUÁRIO ESPECIAL PARA A PROVÍNCIA DE CABINDA

As mercadorias importadas para à Província de Cabinda sob o Regime Aduaneiro e Portuário Especial, são para serem consumidas e usadas apenas na Província de Cabinda (Decreto Lei 4/04 de 21 de Setembro e Decreto Lei 6/06 de 20 de Dezembro).

No caso das mercadorias com carácter comercial, importadas sob o Regime Aduaneiro Portuário Especial para Cabinda, saírem desta Província, os seus proprietários devem declará-las junto das Alfândegas de Cabinda, **antes** de fazer o check-in no Aeroporto ou de transportá-las por qualquer outro meio.

Para fins desta declaração, é necessário apresentar os documentos que comprovem a importação das mercadorias, nomeadamente, a copia do (s) DU (s) franqueado (s) pelas Alfandegas no momento da sua importação sob o Regime Aduaneiro Especial de Cabinda; a copia da(s) Nota de Desalfandegamento e o(s) original (ais) do(s) DAR (s), respectivamente, a fim de efectuar o pagamento dos encargos aduaneiros adicionais correspondentes ao Regime Aduaneiro Geral.

Recomenda-se aos proprietários das mercadorias conservar os documentos que comprovem o pagamento dos encargos aduaneiros adicionais. Recomenda-se ainda aos passageiros apresentarem-se no Aeroporto de Cabinda atempadamente antes do check-in, para poder cumprir com este trâmite e evitar constrangimentos e demoras desnecessárias.

As falsas declarações são passíveis de multas e penalizações de conformidade com as disposições da lei.